



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 1.373 /2023
AUTORIA: DEPUTADO MELCHIOR BATISTA (CHIÓ)

CRIA O SELO DE EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Estado da Paraíba o Selo de Empresa Amiga dos Animais, destinado a reconhecer e incentivar as empresas que adotarem animais em situação de rua, promovendo sua integração, bem-estar e cuidado responsável.

Art. 2º O Selo de Empresa Amiga dos Animais será concedido às empresas privadas e públicas, bem como às sociedades de economia mista, sediadas no Estado da Paraíba, que adotarem práticas e políticas de acolhimento, cuidado e promoção dos direitos dos animais em situação de rua, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Para serem elegíveis ao Selo de Empresa Amiga dos Animais, as empresas deverão:

I - Implementar programas de adoção de animais em situação de rua, promovendo a integração dos animais em seus ambientes de trabalho ou em parceria com instituições de proteção animal;

II - Garantir o atendimento veterinário regular, alimentação adequada e condições de bem-estar aos animais adotados, assegurando sua saúde e qualidade de vida;

III - Promover ações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais e do respeito aos direitos dos animais em situação de rua;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

IV - Colaborar com organizações de proteção animal e autoridades competentes na fiscalização e prevenção de maus-tratos aos animais;

V - Manter registros transparentes das adoções realizadas, incluindo informações sobre o número de animais adotados e as condições de cuidado oferecidas.

§ 1º Para serem elegíveis na forma do *caput*, a instituição interessada em receber o Selo de Empresa Amiga dos Animais deverá juntar ao seu requerimento um plano de ação relativo a 3 (três) anos, contemplando as exigências previstas nos incisos imediatamente acima.

§ 2º A cada período de 3 (três) anos esse plano de ação deverá ser renovado como condição para manutenção do selo recebido.

§ 3º As entidades de proteção animal e/ou ambiental deverão ter acesso à comprovação de todas as ações implementadas pela entidade nos termos do plano de ação trienal.

Art. 4º O Poder Executivo será responsável por regulamentar os procedimentos de inscrição, avaliação e concessão do Selo de Empresa Amiga dos Animais.

Art. 5º As empresas contempladas com o Selo de Empresa Amiga dos Animais terão direito a utilizar o selo em sua comunicação visual, materiais publicitários e digitais, respeitando as normas de uso estabelecidas pelo órgão regulamentador.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Selo de Empresa Amiga dos Animais no Estado da Paraíba, com o intuito de reconhecer e incentivar a adoção responsável de animais em situação de rua por parte das empresas sediadas no nosso estado. A iniciativa tem por base a crescente importância de promover a conscientização



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

sobre os direitos dos animais, a adoção responsável e a colaboração entre setor público, privado e sociedade civil para enfrentar o problema do abandono e maus-tratos aos animais domésticos.

A população de animais em situação de rua é uma realidade preocupante em nosso estado, que muitas vezes resulta em sofrimento e negligência desses seres indefesos. O abandono desses animais não apenas causa danos ao bem-estar animal, mas também impacta a saúde pública e o ambiente, uma vez que animais desassistidos podem ser veículos de doenças e causar desequilíbrios nos ecossistemas urbanos.

O reconhecimento e a valorização das empresas que abraçam a causa da adoção de animais de rua trazem benefícios tanto para a sociedade quanto para os próprios animais. Ao adotar animais abandonados e oferecer-lhes um lar seguro e cuidados adequados, as empresas não apenas demonstram sua responsabilidade social, mas também contribuem para a diminuição do número de animais nas ruas e a promoção do bem-estar animal.

Além disso, a criação do Selo de Empresa Amiga dos Animais é uma maneira de incentivar as empresas a adotarem políticas de responsabilidade ambiental e social, reforçando sua imagem positiva junto aos consumidores e à comunidade em geral. A medida também estimula a cooperação entre as empresas e as organizações de proteção animal, fomentando parcerias que podem trazer soluções criativas e efetivas para o problema do abandono e maus-tratos de animais.

Dessa forma, a presente proposta busca estabelecer um mecanismo que, por meio do reconhecimento público, da conscientização e da cooperação, contribuirá para a construção de um ambiente mais justo e compassivo para os animais em nosso estado, além de reforçar os valores de responsabilidade social e ambiental das empresas que atuam em nosso território.

Diante da relevância da causa e do potencial de impacto positivo que o Selo de Empresa Amiga dos Animais pode trazer para a sociedade, solicito aos nobres parlamentares que apoiem e aprovem este projeto de lei, visando o bem-estar dos animais e a construção de um estado mais solidário e consciente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa Eptácio Pessoa”, em 28 de novembro de 2023.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2023-2027